



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

BASE DE CONHECIMENTO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

QUE ATIVIDADE É?

Análise técnica e administrativa dos processos, para fins de concessão, ou não, de adicional de insalubridade ou periculosidade. Respeitando sempre a base legal.

QUEM FAZ?

SST/DPVS/CASQ

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

- 1) O servidor abre processo no SEI, preenche e assina o requerimento, e atribui o processo para a chefia imediata;
- 2) Chefia assina o requerimento e atribui o processo para servidor
- 3) Servidor recebe processo e encaminha para SRF/DAC fazer a qualificação das informações funcionais
- 4) SRF/DAC qualifica as informações funcionais do servidor, elabora despacho e encaminha para SST/DPVS. Em caso de servidor CONTRATADO ou RJU, o SRF/DAC poderá encaminhar, havendo necessidade, o processo para SP/HU qualificar.
- 5) SST/DPVS recebe processo, confere as informações e segue com as análises técnicas. Se houver alguma inconsistência, processo é devolvido ao servidor para correção.
- 6) Após análise e anexação das documentações pertinentes (laudos, despachos, etc), O processo, deferido ou indeferido, é disponibilizado, via bloco de assinatura, à CASQ e em seguida à PROGEPE para as devidas assinaturas.
- 7) Após assinatura do Pró-Reitor, se o pleito foi deferido, a SST/DPVS elabora minuta de portaria e envia para o Reitor assinar.
- 8) O processo fica sobrestado no SST/DPVS aguardando publicação de portaria.
- 9) Após publicação, o SST/DPVS anexa a portaria ao processo e encaminha ao CCPP/DAP para pagamento.
- 10) Se o pleito foi indeferido, após as assinaturas, o SST/DPVS encaminha para CCPP/DAP para ciência e suspensão de pagamento.
- 11) CCPP/DAP devolve para SST/DPVS que encaminha para ciência do servidor com retorno programado.
- 12) Servidor dá ciência no processo e devolve ao SST/DPVS para arquivamento.
- 13) Caso, deseje fazer pedido de reconsideração, servidor deverá preencher modelo de pedido de reconsideração, assinar e encaminhar ao SST/DPVS para nova análise.
- 14) Após análise do pedido de reconsideração, SST/DPVS encaminha processo para ciência do servidor.
- 15) Se o processo foi novamente indeferido e o servidor quiser entrar com recurso, ele deverá preencher modelo de pedido de recurso e encaminhar ao SST/DPVS para nova análise.

Atenção: Os pedidos de RECONSIDERAÇÃO E RECURSO entrarão no mesmo processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- 1) A prestação de informações falsas no requerimento, bem como a concessão de adicionais em desacordo com a legislação vigente, constitui crime, nos termos do artigo 299 do código penal, podendo os peritos e dirigentes responder nas esferas administrativas, civil e penal.
- 2) O adicional de insalubridade é uma compensação por risco à saúde dos trabalhadores (doença profissional ou do trabalho) e tem caráter transitório, enquanto durar a exposição. Portanto, toda e qualquer mudança que afaste o servidor do local ou da atividade que deu origem à concessão do adicional deverá ser comunicada à área de recursos humanos.
- 3) Alterações nas fontes geradoras de risco, deverão ser informadas à área técnica para apreciação quanto a obrigatoriedade de utilização do laudo, conforme previsto em lei.
- 4) Conforme o estabelecido pela ON 04/2017, para que uma atividade ou operação seja considerada insalubre, é necessário que o tempo de exposição ao principal agente de risco seja superior à metade da jornada de trabalho mensal, ou a exposição seja permanente, constante durante toda jornada e prescrita como atividade principal do servidor.
- 5) Conforme critérios técnicos e legais, a exposição pode se dar com diversos agentes agressivos, mas o tempo de exposição considerado será para apenas um agente, o mais importante, previstos na NR-15, da portaria 3.214/1978.
- 6) Conforme estabelecido na ON nº 4/2017, art. 4º, os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.
- 7) Ainda conforme estabelecido na ON nº 4/2017, art. 11º, inciso III e não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.
- 8) As consultas sobre os trâmites do processo se darão pelo SEI.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

É necessário apenas que o servidor preencha o requerimento com as informações solicitadas e o inclua no processo para as devidas análises. Não é preciso inserir nenhum documento no processo. **QUALQUER ANEXO ALÉM DO REQUERIMENTO SERÁ DESCONSIDERADO.**

QUAL É A BASE LEGAL?

- Artigos 68 a 70 e 106 a 108 da [Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990](#)
- CLT, Arts. 154 a 201, [Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977](#)
- [Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978](#)
- Art. 12 da [Lei nº 8.270 de 17 de dezembro de 1991](#)
- [Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950](#)
- [Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978](#)
- [Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981](#)
- [Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989](#)

- [Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993](#)
 - [Orientação Normativa nº 02 de 19 de fevereiro de 2010](#)
 - [Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013](#)
 - [Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017](#)
-

Criado por 11232299707, versão 2 por 11232299707 em 25/01/2019 16:21:52.

Anexos:

[DESPACHO DE DEFERIMENTO.pdf](#)

[DESPACHO DE INDEFERIMENTO.pdf](#)

[DESPACHO SRF DAP QUALIFICAR.pdf](#)

[Mapeamento do Processo de Adicional de Insalubridade e Periculosidade.pdf](#)